



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

**OFÍCIO N° 164/2026**

Urânia, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 027/2026**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n° 3.527, de 06 de julho de 2021, a qual instituiu a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exerçam atividade municipal delegada no âmbito do Município de Urânia.

A proposta tem por objetivo adequar a disciplina legal dos valores da gratificação, de modo a permitir a unificação do percentual atualmente praticado, passando-se a adotar, também para os Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados, o mesmo critério já previsto para os postos de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial.

Em termos práticos, a alteração legislativa proposta visa elevar de 130% para 150% da UFESP, por hora trabalhada, o percentual aplicável aos integrantes referidos no inciso II do § 1° do art. 1° da legislação vigente, preservando-se os demais critérios da norma municipal.

A medida decorre de tratativas relacionadas à futura prorrogação e atualização do convênio de Atividade Delegada firmado com o Estado de São Paulo, inclusive diante da necessidade de compatibilizar a legislação municipal com a proposta de alteração da cláusula remuneratória do ajuste.

Além disso, a providência se mostra administrativamente recomendável sob o prisma do interesse público local. Conforme apurado no expediente instaurado para análise da matéria, a manutenção dos valores atualmente diferenciados pode



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

comprometer a atratividade do programa no Município de Urânia, sobretudo porque outros Municípios vêm adotando parâmetros remuneratórios mais vantajosos, circunstância que pode reduzir o interesse dos policiais militares em aderir às escalas de atividade delegada nesta localidade.

Trata-se, portanto, de medida voltada à continuidade, eficiência e efetividade da atividade delegada, instrumento relevante para o reforço das ações de fiscalização, segurança, apoio às posturas municipais e preservação da ordem pública local, em benefício direto da coletividade.

A proposta não altera a natureza indenizatória da gratificação, nem modifica as demais disposições estruturais da Lei Municipal nº 3.527/2021, limitando-se ao ajuste do percentual aplicável aos militares estaduais abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 1º.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO  
FAZZIO:734460  
41834

Assinado de forma digital  
por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2026.04.29  
15:04:43 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 027, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 3.527, de 06 de julho de 2021, para adequar o percentual da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e dá outras providências.

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** O inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.527, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

§ 1º .....

**II – 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.”**

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.527, de 06 de julho de 2021.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 28 de abril de 2026.

APARECIDO

FAZZIO:73446041

834

Assinado de forma digital por

APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.04.29 15:05:04

-03'00'

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito Municipal

PROCOLO Nº.....*040.1.2026*

DE, .....*29.04.2026*

Horário: .....*15:30* hrs.

**APROVADO**  
**EM 1ª E ÚNICA**  
**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Em .....*18.05.2026*.....

.....  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**URÂNIA**  
POB. 15.700.000  
**Ademar Maringolo Junior**  
Diretor Administrativo

OFÍCIO INTERNO N.º 016/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de abril de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 027/2026**, de 28/04/2026, de autoria do **Executivo**, que altera a Lei Municipal n.º 3.527, de 06 de julho de 2021, para adequar o percentual da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquia-se nesta Diretoria.



## **PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

Excelentíssimo Presidente,

### **I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 027/2026, de 28 de abril de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Lei Municipal nº 3,527, de 06 de julho de 2021, para adequar o percentual da Gratificação por Desempenho de Atividade delegada da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### **II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

### **III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 203, incisos I e II, normatizam que é competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre, in verbis:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I- criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;

No que tange a propositura por meio de projeto de Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 33, parágrafo único, inciso VI, traz que é matéria exclusiva de lei complementar, a criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores. In verbis:

Artigo 33 — As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único — As leis complementares são concernentes às seguintes matérias:

(...)

VI — Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;

Sendo assim, o presente projeto de lei no que tange a competência de iniciativa e forma está em conformidade com a legislação vigente.

#### **IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA**

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de

1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

## **V – DA VOTAÇÃO**

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos Edis. (art. 53, alínea “a” do RI).

## **VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo das **Comissões de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “a” do RI).

## **VII – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

**Dr. João Bruno Basseto de Castro**  
**Advogado – OAB/SP nº 334.768**

OFÍCIO INTERNO N.º 016/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 30 de abril de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE e JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 027/2026**, de 28/04/2026, de autoria do **Executivo**, que altera a Lei Municipal n.º 3.527, de 06 de julho de 2021, para adequar o percentual da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 027/2026**, de 28/04/2026, de autoria do **Executivo**, que altera a Lei Municipal n.º 3.527, de 06 de julho de 2021, para adequar o percentual da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e dá outras providências.

**DAVID RODRIGUES MENESES**  
PRESIDENTE



@camaraaurania




@camaraaurania



@camaraaurania


**DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Recebido na data: 30 / 05 / 2026

  
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Presidente

**DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Recebido na data: 30 / 05 / 2026

  
KATIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 027/2026**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2026

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2026

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 027/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2026

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro

**AUTÓGRAFO Nº 034/2026**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.527, DE 06 DE JULHO DE 2021, PARA ADEQUAR O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

**Art. 1º** - O inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.527, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
§ 1º ..... II -  
150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.”

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.527, de 06 de julho de 2021.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 19 de maio de 2026

David Rodrigues Meneses  
Presidente

Jaelson Roques  
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR  
Diretor Administrativo